



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º / 1999.**  
**( DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO )**

Ao Protocolo Legislativo para registro e. em seguida,  
à CCJ e à CEGF.

Em 01/06/99

*AM*

*Atamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 68 de 19 de janeiro de 1998, em seu Anexo Único item 1, que dispõe sobre imóveis Urbanos indicados para a Atividade de Escola de Samba.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Dê-se ao art. 1º da Lei Complementar n.º 68 de 19 de janeiro de 1998 em seu Anexo Único item 1, a seguinte redação:

Art. - (.....)

Anexo Único

1) Área Especial 2, lote c, na Subzona Especial de Conservação 4 – SZEC 4, em Sobradinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

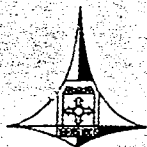
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 159/1999  
Fls. nº 01 R 17A

A presente alteração da Lei Complementar se dá em virtude de erro material, já que esta área tratada na mencionada Lei é objeto do Decreto n.º 16.239 de 28/12/94, que criou o Parque dos Jequitibás.

0054 01/06/99 PM 5:01



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Assim, para atender a Lei, propomos a presente alteração buscando solucionar o erro e viabilizando a indicação dos imóveis Urbanos para a atividade das Escolas de Samba.

Diante do exposto conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a presente aprovação, afim de corrigir o erro e solucionar o problema das atividades da Escola de Samba.

Sala das Sessões, em

Deputada **ANILCEIA MACHADO**  
Partido da Social Democracia Brasileira  
PSDB.

